

## Nota Técnica nº 56/2024/CTOS-CIF

### ASSUNTO:

Direito das mulheres a reparação – Manifestação acerca da Ação Civil Pública nº 6029634-39.2024.4.06.3800/MG e decisão liminar proferida pela 4ª Vara Cível de Belo Horizonte.

### APRESENTAÇÃO

Esta Nota Técnica apresenta ao Comitê Interfederativo (CIF) a análise e propõe recomendações da Câmara Técnica de Organização Social (CT-OS) referente aos direitos das mulheres atingidas ao acesso integral e efetivo aos programas, considerando a iniciativa das instituições de justiça com o ajuizamento da Ação Civil Pública nº 6029634-39.2024.4.06.3800/MG, a decisão liminar proferida pela 4ª Vara Cível de Belo Horizonte, e requer providências por parte da Fundação Renova.

### CONTEXTO

O rompimento da barragem de Fundão em novembro de 2015, no município de Mariana em Minas Gerais, afetou diretamente o rio Doce acarretando comprometimentos diversos para a calha e região costeira e litorânea do Espírito Santo. A ocorrência foi ambiental, mas repercutiu de maneira incisiva na socioeconomia.

Diversos grupos sociais foram afetados, direta ou indiretamente, nos diversos territórios. Modos de vida, cadeias produtivas, fluxos de pessoas, convivialidades – familiar e comunitária foram alterados.

A “onda de rejeitos” agudizou situações de desigualdade – gênero, raça e classe - que historicamente atravessam o nosso país e obviamente conferem vivências distintas entre as pessoas. O desastre amplificou as vulnerabilidades e nesta Nota Técnica tem destaque a situação das mulheres atingidas.

### DESENVOLVIMENTO

Desde a sua fundação, a Organização Internacional do Trabalho (OIT)<sup>1</sup>, tem respondido de

---

<sup>1</sup> **BUREAU INTERNACIONAL DO TRABALHO.** Emprego e Trabalho Digno em situações de fragilidade, conflito e desastre. Grupo para os Estados Frágeis e Resposta a Desastres (FSDR), Divisão de Desenvolvimento e Investimento (DEVINVEST), Departamento de Políticas de Emprego. Genebra: OIT, 2016.

forma ativa a situações de conflito e desastre, ressaltando a relevância de políticas e programas socioeconômicos para promover a paz e a recuperação. A OIT sublinha que essas medidas são fundamentais para a reconstrução e estabilização em contextos de crise, reconhecendo que as vulnerabilidades decorrentes de conflitos e desastres afetam homens e mulheres de maneiras distintas.

Nos desastres, as mulheres sem direitos sobre a terra ou que exploram pequenas parcelas agrícolas são mais vulneráveis e podem ser forçadas a abandonar as mesmas. Uma vez que os acordos sobre a exploração de terras e sobre trabalho são geralmente negociados por homens, em muitas sociedades as mulheres perdem o acesso a ambos se não houver um homem que as represente. (OIT, p.27, 2016)

Esses cenários podem intensificar as violações de direitos humanos e agravar as discriminações de gênero já existentes, tornando essencial a adoção de políticas inclusivas e sensíveis ao gênero. Essa situação, destacada pela OIT, tem se manifestado no contexto pós-desastre de Mariana (MG) e afetado de forma generalizada todos os territórios atingidos.

Segundo estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) - O Rompimento da Barragem de Fundão na Perspectiva das Mulheres Atingidas: Uma Análise de Gênero

(...) Os danos gerados pelo rompimento de Fundão são sentidos por toda a população que convive com os territórios atingidos, mas afetam as mulheres de maneira particular justamente pelos papéis sociais a elas historicamente impostos. (FGV, p.8. 2022)

Isso posto, infelizmente segundo evidências registradas ao longo do processo de reparação, o tratamento direcionado às mulheres se deu de maneira assimétrica desde o início, ocasionando obstáculos no acesso a direitos, que no contexto em tela, dizem respeito aos programas previstos no Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC).

Desta forma, serão compreendidos no presente documento os programas desta CTOS, no qual será realizado um apanhado das situações identificadas no acompanhamento do colegiado, bem como relatos de atingidas, devidamente registrados em pesquisas e documentos oficiais, que aproximam o entendimento da CTOS com as decisões contempladas na ACP e Decisão liminar proferida no referido processo, a saber:

O Programa de Levantamento e Cadastro dos atingido - PG 01 correspondente a cláusula 21 do TTAC

CLÁUSULA 21: O cadastro se refere às pessoas físicas e jurídicas (neste último caso, apenas micro e pequenas empresas), famílias e comunidades, devendo conter o levantamento das perdas materiais e das atividades econômicas impactadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para cadastro, o IMPACTADO deverá apresentar, por meio de documentos públicos ou privados, ou outros meios de prova, comprovação de dados pessoais, idade, gênero, composição do núcleo familiar, local de residência original, ocupação, grau de escolaridade, renda familiar antes do EVENTO, número de documento de identidade e CPF, se houver, fundamento do enquadramento como IMPACTADO, comprovação dos prejuízos sofridos, por meio de documentos públicos ou privados, ou outros meios de prova, e outros dados que venham a se mostrar necessários. (...)

**PARÁGRAFO QUARTO: Observados os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO acima, quando aplicável, deverá ser registrado o enquadramento do cadastrado em situações específicas de maior vulnerabilidade que demandem atendimento especializado e/ou prioritário, incluindo-se nesse critério as mulheres que sejam chefes de família, crianças, adolescentes, idosos, analfabetos e pessoas com deficiência, devendo-se, nesses casos, seguir protocolos próprios. (TTAC, 2016).**

Sobre os reflexos da invisibilidade das mulheres, há relatos de que muitas“(…) não foram procuradas em nenhum momento do processo de reparação. Grande parte sequer possui cadastro como atingida, primeira etapa do processo de reconhecimento pela Fundação Renova.”

Muito difícil, viu? Muito pouco. Eles não querem reconhecer a mulher como trabalhadora. Eles não acreditam na capacidade da mulher pescar, na capacidade da mulher colher seu próprio fruto, tá lá plantando a sua própria plantação, eles não acreditam. Eu vejo na cara deles, que eles não querem reconhecer as mulheres. (FGV, p.40, 2022)

A lógica patriarcal de dependência das mulheres aos homens, comparece no processo de elaboração do cadastro, que não a toa é o programa 01. É o programa “porta de entrada” para acesso aos demais programas. Tal situação comparece de forma contundente na Fase 1<sup>2</sup>.

Desde o início das atividades de cadastramento, ocorreram violações dos direitos das mulheres atingidas pela adoção de metodologias inadequadas, invisibilização da força de trabalho e renda das mulheres atingidas em todos os territórios e recusa em adotar medidas efetivas para solucionar as contínuas denúncias e elementos técnicos que identificaram violações e obstaculização do acesso a direitos, seja sob uma perspectiva individual, como coletiva. Constam na AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 6029634-39.2024.4.06.3800/MG ajuizada pela Defensoria Pública (DP) e pelo Ministério Público (MP) em face de Fundação Renova, Samarco Mineração S.A., Vale S.A., e BHP Billiton do Brasil Ltda.

Outro aspecto apontado na ACP, diz respeito a ausência de informações ao cadastro,

---

<sup>2</sup> A FASE 1 do PG 01 ocorreu no período de setembro de 2016 a dezembro 2021.

que teriam que contar com a permissão/anuência dos maridos/ companheiros/ex-companheiros. Como consta em registro da Ouvidora na ACP:

Há também relato de mulheres sofrendo ameaças em razão do não desmembrando do cadastro, mesmo não possuindo qualquer ingerência sobre essa atuação da Fundação Renova, e de mulheres que não recebem qualquer verba proveniente do AFE, pelo fato de o marido/companheiro/ex-companheiro que consta como titular do cadastro não fazer o repasse. Sobre esse tema cumpre destacar que a Fundação Renova ao analisar os casos em tela, declara que tais dependentes “não constam do cadastro, razão pela qual não é possível realizar, neste momento, a sua inclusão como dependente para fins de recebimento do adicional do AFE”. Complementa dizendo que o prazo para solicitação de alterações no cadastro é de 10 (dez) dias após o envio do formulário respondido pelos atingidos, e após o prazo “é necessário que o portfólio de cadastro seja finalizado e enviado para análise de elegibilidade. Portanto, não são realizadas alterações, incluindo novas declarações de danos, adição de dependentes ou desmembramentos de famílias”. Ocorre que, o TTAC é claro na delimitação da obrigação, pela Fundação Renova, de criação de procedimentos de a) revisão; b) complementação; c) correção (este último, nos casos de distorções, incorreções ou falhas), inclusive por meio da criação de “mecanismos permanentes de atualização, revisão e correção do cadastro para situações individualizadas, que poderá ser utilizado tanto para a inclusão quanto a exclusão de pessoas físicas e jurídicas”(Cláusula 28). (ACP, 2024)

Fato é que a dificuldade das mulheres quanto a produção do cadastro afeta diretamente o acesso ao programa indenizatório e o assistencial, Programa de Indenização Mediada (PIM) e Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) respectivamente, bem como o Sistema Indenizatório Simplificado (NOVEL).<sup>3</sup>

Em linhas gerais, a elegibilidade das mulheres evidenciou a manutenção do padrão assimétrico, quando tratamos com destaque por exemplo das pescadoras, que historicamente não são reconhecidas enquanto produtoras e sim “auxiliares”,

“Normalmente, a função feminina na cadeia produtiva da pesca não se limita à captura do pescado, podendo sua função se estender ao apoio e execução de outras atividades em amparo ao pescador (que pode ser seu companheiro, pai ou filho, por exemplo) de forma a contribuir com a renda e sustento da família. Todavia, isto reflete em uma identidade feminina de pescadora submetida às concepções de gênero, além de evidenciar como as mulheres combinam em seu cotidiano diferentes atividades relacionadas às dimensões culturais e simbólicas, produzindo para o lar e para o mercado, marcando seus espaços e atribuições na pluriatividade das famílias de pescadores, não

<sup>3</sup> “A sistemática do CadÚnico, experiência bem sucedida na administração pública brasileira, poderia ter sido facilmente replicada no âmbito do PG01.

Na medida em que cada pessoa cadastrada tem um NIS, é garantido o respeito a sua autonomia. O art. 16 prevê hipóteses de atualização cadastral, de modo a respeitar as mudanças ocorridas na vida de cada pessoa. Houve também a especial preocupação com a situação da mulher, em razão do risco de situação de vulnerabilidade. Por fim, a responsabilidade da pessoa pelo núcleo familiar diz respeito à informação cadastral e não sobre a direção jurídica da família.” (AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 6029634-39.2024.4.06.3800/MG, p.23)

restando dúvida quanto à diversidade da presença feminina nos processos relacionados à cadeia produtiva da pesca. (WALM, 2022)

A situação das trabalhadoras rurais não é diferente. A centralidade da “figura masculina” como “chefe de família e/ou proprietário e/ou gerador de renda”. Nesse sentido, a posição de dependente e não titular se tornou, ao longo do processo de cadastramento e acesso a informações, uma regra.

No entendimento desta Câmara Técnica, o TTAC e o TAC GOV prevêem dispositivos que orientam a proteção especial de grupos em situação de especial vulnerabilidade, como é o caso das mulheres atingidas, conforme já mencionado na cláusula 21 do TTAC.

Por sua vez, o TAC GOV prevê, em sua cláusula segunda, X, como princípio norteador da reparação:

o reconhecimento, na implementação dos PROGRAMAS, PROJETOS e AÇÕES de reparação integral, da **especificidade das situações de mulheres**, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e doentes crônicos, entre outros;

Inclusive, para fins de legitimação dos espaços de participação e controle social, a paridade de gênero é prevista na cláusula décima oitava do TAC GOV, nos seguintes termos:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. As COMISSÕES LOCAIS devem buscar em sua composição garantir a representatividade de todos os grupos atingidos presentes no território, assegurando ainda, sempre que possível, a **paridade de gênero**, inclusive nas eventuais participações no sistema de governança, respeitados os princípios de auto-organização identitária.

O que se percebe é que a Ação Civil Pública identifica diversas ilegalidades já apontadas por esta Câmara Técnica ao abordar o PG01 e os seu reflexos nos demais programas, conforme, por exemplo, a Nota Técnica nº 32 de 2019<sup>4</sup>.

Portanto, a vasta quantidade de informações contidas na Ação Civil Pública, tanto dos experts do MPF, quanto das assessorias técnicas, evidencia a reiterada e sistemática violação do TTAC e TAC GOV, demandando correções urgentes por parte da Fundação Renova.

Diante disso, as violações apontadas na Ação Civil Pública de 2024 demonstram uma

---

<sup>4</sup> Histórico e Objetivo da presente Nota Técnica. Nivelamento conceitual conforme o TTAC, TAP, TAP-Aditivo e TAC-Gov. Proposta da “Fase 2” do Programa de Cadastro apresentada pela Fundação Renova. Priorização de Vulnerabilidades no Cadastro. Núcleo Familiar e conceito de Dependente. Continuidade do Cadastro. Atendimento imediato às cerca de 24.000 pessoas que solicitaram cadastro a partir de janeiro de 2018. Especificação de Cronograma. Direito ao cadastro. Inclusão tempestiva no AFE. Direito à reparação integral. Correção do Cadastro.

clara negligência em relação às diretrizes internacionais estabelecidas há mais de duas décadas.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo exposto, observa-se que a Fundação Renova, no desempenho de suas funções, amplificou e consolidou discriminações históricas que ocorrem na sociedade brasileira, fazendo com que as mulheres fossem revitimizadas, considerando a ocorrência do rompimento e todas as implicações sobre suas vidas.

*A conduta da Renova corresponde a uma violência institucional, na adoção de uma política baseada em conceitos machistas, patriarcais e meramente econômicos, o que permitiu o surgimento de condições para a prática de atos de violência patrimonial, psicológica e moral contra as mulheres atingidas pelo desastre da barragem de Fundão. (ACP, 2024)*

O tratamento desigual, a começar pelo PG 01 – Cadastro - repercutiu diretamente na jornada reparatória das mulheres, obstaculizando o acesso a informações e indenização, bem como a proteção social, considerando assegurar o seu bem estar social, por meio da coibição de ações discriminatórias, estímulo à igualdade e oportunidades de controle social.

À luz do princípio das ações afirmativas, esta CTOS se posiciona conforme recomendações a seguir:

### RECOMENDAÇÕES

Esta Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial, considerando as competências definidas no art. 38, I, do Regimento Interno das Câmaras Técnicas do CIF, o qual indica a competência de "orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar os projetos e ações da FUNDAÇÃO referentes aos PROGRAMAS por elas acompanhados" e a fim de regulamentar no âmbito do Comitê Interfederativo (CIF) internamente a decisão judicial proferida no âmbito da ACP , orientamos que o CIF delibere:

- 1) O cumprimento, no prazo de 60 ( sessenta) dias, da cláusula 28 do TTAC para a efetiva atualização, revisão e correção do cadastro de todas as mulheres cadastradas ou com solicitações de cadastro pendentes, a partir de requerimentos individualizados já apresentados e/ou a serem apresentados pelas mulheres atingidas, em seus respectivos territórios, de modo que seja possibilitada a inclusão ou retificação de toda e qualquer informação que seja

- necessária para fundamentar a sua elegibilidade e permitir o seu acesso direto ao Auxílio Financeiro Emergencial/AFE e Programa de Indenização Mediada/PIM e NOVEL;
- 2) O acesso imediato às mulheres de informações, bem como possibilitar a elas o direito a alterações no respectivo cadastro, de forma direta, autônoma, independente ;
  - 3) O devido cumprimento à Cláusula 21 do TTAC que inclui a **mulher chefe de família**, no enquadramento do cadastrado em situações específicas de maior vulnerabilidade que demandem atendimento especializado e/ou prioritário.
  - 4) O acesso ao AFE e PIM, em 15 (quinze) dias, das mulheres cadastradas na Fase 01, prioritariamente, devendo todas as informações pendentes serem devidamente saneadas para o seu correto enquadramento na categoria pleiteada;
  - 5) A realização do pagamento integral, retroativo e devidamente atualizado, de todas as verbas devidas e não recebidas pelas mulheres atingidas;
  - 6) A disponibilização em todos os municípios atingidos atendidos pelo PG01, de PIM e AFE e canais de atendimento adequados para acesso direto das mulheres atingidas;
  - 7) O início imediato da realização de busca ativa em todos os municípios atingidos atendidos pelo PG01, PIM e AFE para localizar as mulheres cadastradas e a cadastrar, que ainda não foram indenizadas pelo PIM, que não receberam AFE ou possuem reclamações e solicitações pendentes de resolução.

**Juliane de Araújo Barroso**

Coordenadora

Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial (CTOS)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**JULIANE DE ARAÚJO BARROSO**  
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL III QCE-01  
SUBAAD - SETADES - GOVES  
assinado em 05/09/2024 14:57:38 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 05/09/2024 14:57:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por JULIANE DE ARAÚJO BARROSO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL III QCE-01 - SUBAAD - SETADES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-VP4DFK>